“Uma posse imaginária”: direito de propriedade e hierarquias sociais na capitania de Pernambuco. O caso da ex-escravizada Serafina (séculos XVII e XVIII)

“An imaginary Possession”: Property Rights and Social Hierarchies in the Captaincy of Pernambuco. The Case of the Former Slave Serafina (17th and 18th Centuries)

Ana Lunara da Silva Morais

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Unidade Acadêmica de Ciências Sociais. Cajazeiras, PB, Brasil.
analunara@gmail.com
https://orcid.org/0000-0001-5401-3235

Resumo: O artigo analisa um complexo conflito pela posse de um engenho na capitania de Pernambuco, entre o final do século XVII e início do XVIII. Cativa de um mestre de campo, Serafina posteriormente se casou com o seu senhor, Francisco Dias Ferreira. Com a morte do esposo, tornou-se senhora de engenho. Todavia, o casamento foi contestado pelo Tribunal da Relação Eclesiástica por meio de uma denúncia da sogra, Clara das Neves, a qual estava pressionada a pagar uma volumosa dívida aos beneditinos do mosteiro de São Bento da Cidade da Paraíba, contraída pelo seu marido ainda durante a dominação neerlandesa. A querela, analisada por meio da ação movida pelo mosteiro pela posse do engenho, publicada pela revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco Jordão Emerenciano em 1946, possibilita questionar os direitos de propriedade na sociedade luso-brasileira. Compreende-se que a complexa hierarquia social daquela sociedade proporcionava acessos diferenciados ao regime jurídico, sobretudo, em um contexto de disputa.

Palavras-chave: Capitania de Pernambuco; direitos de propriedade; hierarquias sociais.

Abstract: This article analyzes a complex conflict over the ownership of a sugar mill in the captaincy of Pernambuco, between the end of the 17th century and the beginning of the 18th century. A captive of a "mestre de campo", Serafina later married his master, Francisco Dias Ferreira. After her husband's death, she became the mistress of the sugar mill. However, the marriage was contested by the Ecclesiastical Court through a complaint by her mother-in-law, Clara das Neves, who was under pressure to pay a large debt to the Benedictines of the Monastery of São Bento da Paraíba, contracted by her husband during the Dutch domination. The dispute, analyzed through the action brought by the monastery for possession of the mill, published by the magazine of the Public Archive of the State of Pernambuco Jordão Emerenciano in 1946, makes it possible to question property rights in Portuguese-Brazilian society. It is understood that the complex social hierarchy of that society provided different access to the legal regime, especially in a context of dispute.
Keywords: Captaincy of Pernambuco; property rights; social hierarchies.

Serafina, mulher escravizada, que viveu na capitania de Pernambuco em finais do século XVII, posteriormente, foi alforriada pelo seu proprietário – Francisco Dias Ferreira, mestre de campo e senhor de engenho –, com o qual se casou. Com o assassinato do esposo, em data desconhecida, Serafina e os dois filhos que teve com Francisco Dias Ferreira tornaram-se, por herança, senhores do engenho Cajabuçú, localizado na freguesia do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco[1].

O casamento, entretanto, foi contestado pelo Tribunal da Relação Eclesiástica por meio de uma denúncia da sogra, Clara das Neves, a qual afirmou que o casamento não estava em conformidade com o Concílio Tridentino, pois não teve testemunhas suficientes. A sogra, que se sentiu prejudicada na partilha da herança e teve seu *status* abalado pela infâmia de passar a ser nora de uma ex-escravizada, acusou Serafina de feitiçaria e de assassinato da primeira esposa do filho, chamada Ângela Castelo Branco. Ademais, a sogra estava pressionada a pagar uma volumosa dívida aos beneditinos do mosteiro de São Bento da Cidade da Paraíba, atual

[1] O nome do engenho aparece com grafias variáveis em outras publicações e em diferentes fontes, como: Cajubussú, Cajabussú, Acauubuçú, Acaiuïbuçú e Acaibuçú. Nesta publicação, o nome foi padronizado na grafia Cajabuçú, como até hoje o engenho é mais conhecido. Levy Pereira. "Acaiuïbuçú (Engenho)", in: *BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa*. Disponível em: http://lhs.unb.br/atlas/Acaiu%C4%A9bu%C3%A7%C3%BA_(Engenho)

João Pessoa. Tal dívida tratava-se de uma reparação cobrada pelos bens que o falecido marido de Clara das Neves, e pai do mestre de campo Francisco Dias Ferreira, chamado Gaspar Dias Ferreira, teria usurpado do referido mosteiro ainda durante o domínio neerlandês, entre 1630 e 1654, como animais e pessoas escravizadas.

A querela pelo engenho Cajabuçú é analisada a partir de uma documentação contida no Livro de Tombo do mosteiro de São Bento da Paraíba, a qual foi transcrita e publicada na revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco, em 1946[2]. A publicação foi encabeçada por Jordão Emerenciano – cujo nome foi integrado ao do Arquivo, fundado em 1945, em homenagem aos seus contributos para a preservação de documentos –, em articulação com o Monteiro de São Bento da Paraíba, administrado naquela época pelo Abade Bonifácio[3].

A documentação foi organizada a mando do frei João de Santa Clara, Abade do dito mosteiro entre 1714 e 1718, período coincidente com a resolução do conflito[4]. A publicação é composta por quatro documentos distintos, mas que dialogam entre si: o treslado da compra do engenho Cajabuçú, com oito fólios; a "Carta de arrematação do engenho Cajabussú", com 76 fólios; o "Tombo do Mosteiro de São Bento da Paraíba", com 91 fólios; e, por fim, a "Sentença eclesiástica por onde se julgou por nulo o matrimônio do Mestre de Campo Francisco Dias Ferreira com a negra Serafina Dias em que se funda a sentença de reivindicação atrás", com 39 fólios[5]. Como não se consultou o manuscrito original do Livro de Tombo do mosteiro de São Bento da Paraíba, não é possível saber se há outros documentos, sobre este ou outros temas.

Após a leitura integral dos documentos, realizou-se sua análise a partir do cruzamento de dados com outras fontes, como informações contidas em cronistas, e em documentação administrativa presente no Arquivo Histórico Ultramarino, acessível *online* por meio da Coleção Resgate, e de informações obtidas em bibliografia pertinente.

Com base neste caso, busca-se questionar os direitos de propriedade na sociedade luso-brasileira e compreender as diferentes estratégias usadas pelos envolvidos para tentar garantir a propriedade do engenho. Compreende-se que a complexa hierarquia

[2] *Revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco Jordão Emerenciano*, 1 (1946, 2º semestre), pp. 147-352.
[3] Idem, p. 141.
[4] Idem, p. 145.
[5] Idem, pp. 147-352.

social da América portuguesa proporcionava acessos diferenciados ao regime jurídico. Ademais, o artigo, ao explorar algumas das possibilidades analíticas a partir do Livro de Tombo do mosteiro de São Bento, aponta que as fontes para uma História Social da propriedade têm origens multifacetadas, cabendo aos investigadores da área a sua contínua busca e divulgação.

Para tanto, o presente artigo está organizado em três tópicos. No primeiro, intitulado *A origem do conflito*, é apresentada a complexa origem da dívida que recaiu sobre Dona Clara das Neves e dos demais herdeiros de Gaspar Dias Ferreiras. No segundo tópico, chamado *O desenrolar do conflito*, é analisado com maior profundidade o processo de anulação do casamento de Serafina com o falecido mestre de campo. No terceiro, o qual tem por título *"Uma posse imaginária": o direito das legítimas dos filhos de Serafina*, é analisada a ação movida pelo mosteiro de São Bento pela posse do engenho de cana-de-açúcar Cajabuçú como quitação da dívida, e como Serafina e seu segundo esposo conseguiram garantir a posse do engenho por alguns anos.

A origem do conflito

A origem da contenda teve como ponto de partida as atuações do pai do mestre de campo Francisco Dias Ferreira, chamado Gaspar Dias Ferreira. Diferentemente de Serafina, Gaspar é bastante conhecido no meio historiográfico, em especial, pelos inúmeros relatos sobre suas atuações junto ao "inimigo" neerlandês, que lhe rendeu a fama de "espírito mau", "falto de escrúpulos", "corrupto", "perito em mil tramoias", e de, segundo Charles Boxer: "o homem mais odiado na colônia"[6].

Gaspar nasceu em Lisboa, em 1595, e, em 1618, partiu para a América portuguesa, onde se fez negociante, embora sem sucesso. O domínio neerlandês sobre o litoral açucareiro de Pernambuco, e posteriormente em direção ao norte, como Itamaracá e Paraíba, entretanto, mudaria seu destino. Gaspar, possivelmente pensando

[6] Kleber Clementino. "Gaspar Dias Ferreira, um Iago nos Trópicos". *Biblioteca Nacional*, Dossiê História da Nova Holanda. Disponível em: https://bndigital.bn.gov.br/dossies/historias-da-nova-holanda/gaspar-dias-ferreira-um-iago-nos-tropicos ; Charles R. Boxer. *Os holandeses no Brasil: 1624-1654*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961; Manoel Calado. *O valeroso Lucideno, e triumpho da liberdade*. Primeira parte. Lisboa: por Paulo Craesbeeck, 1648.

nas oportunidades que teria de ascensão social, passou a apoiar os neerlandeses, sendo o seu auxílio pertinente, visto que conhecia a região, lia e escrevia em português, holandês e latim[7]. Tornou-se escabino por ao menos três mandados (1637, 1638 e 1643), e foi conselheiro pessoal do conde Maurício de Nassau, governador da possessão neerlandesa entre 1637 e 1644[8].

Durante os conflitos travados entre neerlandeses e os luso-brasileiros, entre 1630 e 1637, muitos senhores de engenho refugiaram-se com suas famílias na Bahia ou em outras paragens, sendo os engenhos arrematados por outros indivíduos que passaram a apoiar o domínio neerlandês[9]. Esse foi o caso de Gaspar, que arrematou dois engenhos, o Novo e o Santo André, localizados na freguesia de Muribeca (Pernambuco), outrora pertencentes à família Sá Maia. A disputa por esses engenhos gerou um acirrado imbróglio entre as famílias, sendo um dos filhos de Gaspar, Pedro Dias Ferreira, assassinado em 1656, a mando do "inimigo capital" do pai, José de Sá e parentes[10]. A disputa teve fim apenas com devolução dos engenhos aos seus descendentes décadas após a restauração do domínio português[11].

Segundo Evaldo Cabral de Mello, foi nesse contexto que Gaspar, além de realizar investimentos pessoais, mobilizou estratagemas para apropriar-se inadequadamente de animais e de pessoas escravizadas de ordens religiosas (beneditina, franciscana e carmelita), nas capitanias de Pernambuco e da Paraíba[12]. É aqui que se encontra a origem do conflito analisado neste artigo, pois, embora tais atuações corruptas de Gaspar fossem de amplo conhecimento, a historiografia agrária ou sobre o período neerlandês no Brasil nunca se debruçou sobre os desdobramentos deste caso em particular.

Em 1691, o reverendo dom Abade frei José do Desterro, do mosteiro de São Bento da Paraíba, moveu uma ação contra a viúva de Gaspar Dias Ferreira, Dona Clara das Neves, e seus demais herdeiros. O Abade cobrava a restituição de escravizados e de

[7] Kleber Clementino. "Gaspar Dias Ferreira", *op. cit.*
[8] Rômulo L. X. Nascimento. *O desconforto da governabilidade: aspectos da administração no Brasil holandês (1630-1644)*. Tese de Doutorado em História pela Universidade Federal Fluminense: Niterói, 2008, pp. 231-233.
[9] Evaldo Cabral de Mello. *Olinda restaurada. Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*, São Paulo: Editora 34, 2007 (3ª ed.), pp. 319-331.
[10] Arquivo Histórico Ultramarino (AHU), Avulsos: Pernambuco: caixa 5, doc. 553. 17 de janeiro de 1656, Lisboa.
[11] Evaldo Cabral de Mello. *O bagaço da cana: os engenhos de açúcar do Brasil holandês*, São Paulo: Penguin Classics/ Companhia das Letras, 2012, pp. 88-90.
[12] Evaldo Cabral de Mello. *Olinda restaurada*, *op. cit*. pp. 329-330.

animais que Gaspar teria tomado indevidamente do mosteiro durante a dominação neerlandesa. Os bens reclamados eram os seguintes: 30 vacas; 7 bois; 3 novilhos; 3 éguas; 1 cavalo; 1 barca; e 15 pessoas escravizadas[13].

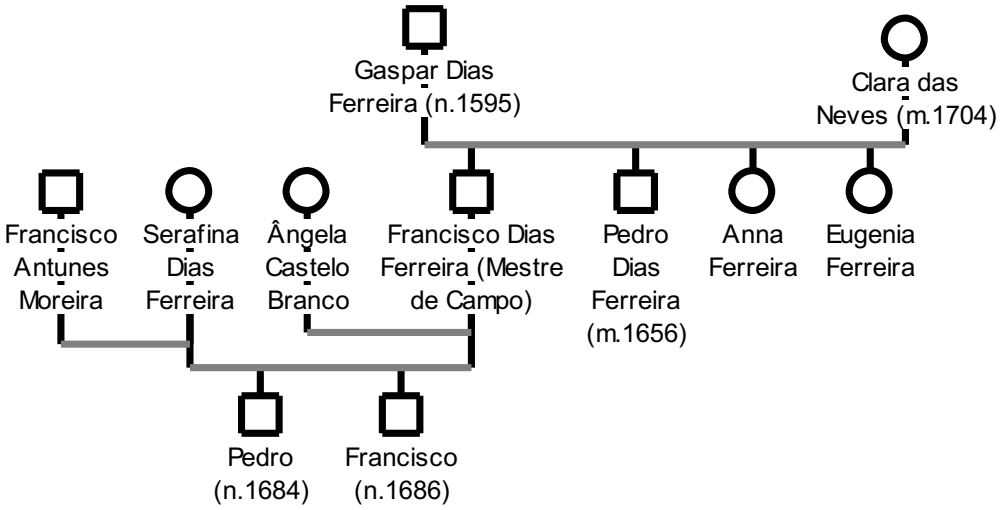
O interessante da cobrança da restituição é que o Abade solicitou ainda o ressarcimento do tempo em que os religiosos passaram sem os ditos bens. Portanto, adicionou-se ao valor da dívida quatro vinténs (80 réis) diários que cada uma das pessoas escravizadas conseguiria ganhar ao longo de mais cinquenta anos, além das procriações das vacas e das éguas[14]. A dívida, segundo os cálculos do contador Antônio Martins de Figueiredo, contratado pelo Abade, totalizava doze contos, quinhentos e cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e seis réis (12:554$166 réis), quantia enorme para a época[15].

Em 1693, o juízo da ouvidoria geral, por meio de Antônio Araújo Pessoa (juiz dos órfãos), ordenou que se fizesse execução dos bens da viúva Dona Clara das Neves e dos demais herdeiros de Gaspar Dias Ferreira para quitação da dívida: as irmãs Anna e Eugenia Ferreira, e os herdeiros de Francisco Dias Ferreira – a saber, Serafina e os dois filhos do casal, chamados Pedro e Francisco, ainda menores de idade, reproduzindo os nomes do tio paterno e do pai, respectivamente, conforme o Quadro 1 adiante[16].

Os irmãos foram batizados pelo padre Francisco Dias de Araújo, então capelão do engenho Cajabuçú, em 4 de março de 1684 e em 17 de outubro de 1686, respectivamente. O mestre de campo Francisco Dias Ferreira consta como pai das crianças, juntamente com Serafina, identificada somente como mulher preta e forra.

[13] *Revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco*, *op. cit.*, pp. 160-163.
[14] Idem, pp. 160-167.
[15] Idem, p. 212.
[16] Idem, pp. 201-204.

Quadro 1: Genealogia da Família Dias Ferreira e de Serafina



Legenda: "n." – data de nascimento; "m." - data da morte.
Fonte: *Revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco Jordão Emerenciano*, 1 (1946, 2° semestre), pp. 155-322. AHU, Avulsos: Pernambuco: caixa 5, doc. 553.

No registro, portanto, não há indicação da relação dos pais no ato do batismo, não sendo possível saber se já eram casados. Dificulta ainda a análise o fato de os irmãos Pedro e Franscisco não constarem como "filhos naturais", expressão comum para os filhos nascidos de relações não formalizadas ou ilícitas perante a Igreja[17].

Acredita-se, todavia, que o batismo dos filhos de Serafina tenha ocorrido posteriormente ao seu casamento, o que explicaria a legitimidade dos filhos na partilha da herança do pai sem necessidade de um processo ou pedido de legitimação. Corrobora esta interpretação o fato de o licenciado Davi de Albuquerque Saraiva, procurador de Serafina e de seus filhos, ter apelado da sentença de execução, alegando que os órfãos não poderiam ser prejudicados em suas legítimas. Entretanto, ainda assim, o juiz ordenou a penhora dos bens e seu pregão em praça pública para arrematação[18].

No direito português, no tocante ao direito sucessório, o patrimônio dos indivíduos era dividido em três partes: a terça parte, conhecida como *terça*, de livre disposição de um testador; e os dois terços restantes, a chamada *legítima*, que deveria ser partilhado em igualdade entre os herdeiros, homens ou mulheres, legítimos (descendentes de um casamento legítimo) ou legitimados (fruto de relação fora do casamento, os filhos bastardos, ou fruto de relação

[17] Idem, pp. 239-240.
[18] Idem, pp. 209-210.

sem casamento, os filhos naturais, desde que reconhecidos pelo pai)[19].

Com base nos cálculos do contador, o montante total da dívida (12:554$166 réis) deveria ser dividida de modo que Dona Clara das Neves se responsabilizasse por metade do valor, por ter sido meeira dos bens de Gaspar, devendo pagar seis contos, duzentos e setenta e sete mil e oitenta e três réis (6:277$83 réis), enquanto as irmãs Anna e Eugenia deveriam pagar cada uma dois contos, noventa e dois mil e 300 réis (2:092$300 réis), e Serafina e seus filhos, por serem herdeiros de um dos filhos de Gaspar, deveriam, juntos, pagar o valor de dois contos, noventa e dois mil e 300 réis (2:092$300 réis)[20].

Logo em seguida a ordenação da execução da dívida, em 15 de outubro de 1693, a viúva Dona Clara das Neves, mesmo sem ser a proprietária, logo, de maneira indevida, arrolou o engenho Cajabuçú, com moendas de água e de animais, com ferramentas de cobre necessárias para a produção do açúcar e mais 34 pessoas escravizadas no mesmo engenho e de seus canaviais, na penhora e quitação da dívida[21]. Nesse sentido, em nove de novembro de 1693, o juiz de vintena da freguesia do Muribeca, Pernambuco, João Lopez, realizou a penhora do engenho Cajabuçú[22].

Explica-se que, segundo as Ordenações Filipinas (1603), conforme o Livro terceiro, Título 86, sobre a execução de sentenças, quando se decretassem a execução dos bens, o devedor deveria realizar o pagamento em dinheiro (ou com outros bens) ou penhora de bens para garantir a quitação da dívida. Neste último caso, embargava-se o uso dos bens, moveis ou imóveis, do devedor, os quais eram entregues ou passados à justiça para que se assegurasse o pagamento da dívida. Caso o pagamento da dívida não fosse realizado, os bens penhorados seriam leiloados em pregão público, no qual arrematariа a propriedade quem por ela oferecesse maior lance[23].

Assim, depois da penhora do Cajabuçú, pelo fato de os réus não realizarem o pagamento, sucedeu-se o pregão público, e por não

[19] Linda Lewin. *Surprise heirs: Illegitimacy, Patrimonial Rights, and Legal Nationalism in Luso-Brazilian Inheritance, 1750-1821*. Stanford: Stanford University Press, 2003, vol. 1, pp. 34-35.
[20] *Revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco*, *op. cit*. pp. 212-213.
[21] Idem, p. 216.
[22] Idem, p. 216.
[23] *Codigo Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I.* Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870, Livro Terceiro, Título 86.

haver indivíduos interessados na arrematação do engenho, o beneditino autor da ação de execução, frei Antônio de Santa Romana, solicitou a arrematação do engenho por 18 mil cruzados em dinheiro (equivalente a 7:200$000 réis), o que foi acatado pelo juiz dos órfãos, Antônio Araújo Pessoa[24].

Observa-se que não se compreende a razão para o próprio autor da causa realizar a arrematação do engenho, tendo em vista que o valor da compra do engenho, efetuada pelo mosteiro, seria destinado ao pagamento da dívida de Dona Clara das Neves com a mesma instituição.

Entretanto, pode-se especular que a viúva tenha negociado a sua dívida e as de suas filhas com os beneditinos. Em 1691, no mesmo ano em que o mosteiro moveu a ação contra a viúva e demais herdeiros de Gaspar Dias Ferreira para o pagamento da dívida, Dona Clara das Neves, junto ao vigário geral de Pernambuco, solicitou a anulação do casamento de Serafina com o falecido Francisco Dias Ferreira, com o objetivo de invalidar a posse do engenho Cajabuçú por parte da viúva do filho, Serafina, e de seus netos, herdeiros de Francisco Dias Ferreira. Inviabilizar a posse de Serafina e de seus netos, por outro lado, possibilitaria a arrematação por dívida do engenho Cajabuçú aos beneditinos, quitando as suas dívidas e as de suas filhas.

Corrobora essa interpretação o fato de que o valor de arrematação do engenho pelo mosteiro era superior em quase um conto de réis (1:000$000 réis) da dívida original de Clara, sendo possível que ela estivesse negociando o Cajabuçú para além da quitação de sua parte da dívida, incluindo também a parte devida pelas filhas Anna e Eugenia. As irmãs, como se explicou, deviam cada uma dois contos, noventa e dois mil e 300 réis (2:092$300 réis). Tal valor, somado a dívida da mãe, implicava no total de dez contos, trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos e oitenta e três réis (10:369$683 réis), valor superior ao engenho arrematado pelos beneditinos (7:200$000 réis), portanto, um acordo interessante para os religiosos, que garantiriam o engenho, e para a mãe e filhas que quitariam suas dívidas.

A seguir, é apresentado como ocorreu o duplo imbróglio pela posse do engenho que se arrastou por mais de duas décadas após a sua penhora e arrematação indevida. Evidencia-se que o litígio seguiu em duas esferas simultaneamente: pelo meio eclesiástico, com promessa de chegar até a terceira instância, isto é, ao Tribunal da

[24] *Revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco*, *op. cit.*, pp. 216-221.

Legacia (ou Nunciatura), a partir da denúncia que fez Dona Clara das Neves, solicitando a anulação do matrimônio de Serafina Dias com seu falecido filho; e pelo meio civil, pelo aparelho judicial a partir de Pernambuco, chegando até a Relação da Bahia, a partir do momento em que os beneditinos buscaram a quitação da dívida que lhes deviam os herdeiros de Gaspar por meio da propriedade do engenho de cana-de-açúcar Cajabuçú. Observa-se que, embora a querela corresse em esferas distintas, as decisões eclesiásticas e civis eram usadas para influenciar as determinações de um e outro âmbito.

O desenrolar do conflito

Em 23 de junho de 1691, Clara das Neves, por meio do seu procurador Diogo Pereira da Silveira, iniciou o litígio por meio de audiência pública, frente ao vigário geral de Olinda, o doutor Duarte de Matos. Solicitaram apresentação de um libelo na presença de Serafina e de seu atual marido, Francisco Antunes. A audiência ocorreu uma semana depois, em 30 de junho de 1691, quando o procurador da autora do processo apresentou o libelo por escrito, visto pelo vigário geral de Olinda. Todavia, o procurador dos réus, presentes, o licenciado Paschoal Rodrigues Petro, contestou o libelo[25].

Segundo as acusações da viúva Clara das Neves, após o assassinato do seu filho, sem confissão do autor do crime, Serafina, já alforriada pelo seu filho, teria, "sem temor de Deus nem das justiças", passado a se vestir de viúva e a se chamar de Dona[26]. Serafina teria divulgado por todos os lados ser nora de Clara das Neves, afirmando ter casado com o mestre de campo Francisco Dias Ferreira antes de seu falecimento, razão pela qual seria meeira de seus bens, tendo tomado posse do engenho Cajabuçú[27].

As acusações da viúva Dona Clara das Neves eram muitas. Alegou que Serafina era feiticeira, acusou-lhe de ter envenenado a primeira esposa do filho, Ângela Castelo Branco, da qual não deixou descendentes. Afirmou que era de amplo conhecimento que o filho vivia com Serafina em concubinato devido aos feitiços elaborados por ela. Somente assim, segundo a viúva, enfeitiçado, é que o mestre de campo teria casado com Serafina. A viúva alegou que o casamento ocorreu de portas fechadas, sem testemunhas a mais do que o padre

[25] Idem, pp. 313-315.
[26] Idem, p. 316.
[27] Idem, p. 316.

que realizou o casório, João Carvalho da Rocha, o qual era vigário da freguesia do Cabo, onde se localiza o Cajabuçú, e o presenciou o tesoureiro mor visitador, devendo o casamento ser invalidado conforme as regulamentações do Concílio Tridentino[28].

Dona Clara das Neves afirmou que era uma ousadia Serafina intitular-se de Dona e de afirmar ser sua nora. Observa-se que o título Dona era usado pelas mulheres nobres, fosse por meio de justificação de nobreza ao rei, fosse por meio de legitimação social, sendo adquirido por via masculina, por casamento ou ascendência[29]. Segundo a viúva, tal situação infamava sua geração, portanto, solicitava, a anulação do matrimônio do filho com Serafina, a devolução dos bens tomados por Serafina, a proibição do uso do título de Dona, o pagamento do valor de 20 cruzados de réis, e pena de degredo para Castro Marinho, Portugal[30]. Assim, observa-se, nesta solicitação, uma preocupação não apenas em recuperar um patrimônio, mas em limpar a honra da família, abalada pela quebra da hierarquia social vigente, segregacionista e discriminatória, por meio do casamento com Serafina, mulher preta e forra, anteriormente propriedade do próprio mestre de campo[31].

O procurador de Serafina e de seu atual marido rebateu as acusações. Serafina, em sua defesa, afirmou que, enquanto o mestre de campo era casado com Ângela Castelo Branco, não ocorreu relação sexual entre ela e Francisco Dias Ferreira. Ainda nesse sentido, ela explicou que era outra escravizada que "vivia de portas adentro" com Francisco, uma mulher chamada Maria. Serafina também afirmou que não teve participação no assassinato da primeira esposa do mestre de campo. Explicou que a "negra Maria criola", possivelmente a mesma que vivia com o mestre de campo, e a "mulata Izabel", é que teriam envenenado Dona Ângela com "sulimão". Segundo o dicionário de Raphael Bluteau, de 1728, trata-se de um veneno mortal, composto por mercúrio, sal amoníaco e ácido, que, sublimados, se reduziam em uma massa[32]. Ainda segundo Serafina, em razão do envenenamento da esposa, o mestre de campo

[28] Idem, pp. 316-317.
[29] Maria Beatriz Nizza da Silva. *Donas e plebeias na sociedade colonial*. Lisboa: Editora Estampa, 2002. Ronald Raminelli. "Nobreza e principais da terra: América Portuguesa, séculos XVII e XVIII". *Topoi*, 19-38 (2018), p. 226.
[30] *Revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco*, *op. cit*. pp. 317-318.
[31] Francisco Bethencourt. *Racismos: das cruzadas ao século XX*. Lisboa: Temas e Debates, 2015, p. 217.
[32] Raphael Bluteau. *Vocabulario portuguez & latino, op. cit*., v. 7, p. 707.

teria castigado as mulheres escravizadas, tendo Maria, inclusive, falecido acorrentada em decorrência disso[33].

Esse relato de Serafina chama-nos atenção para a impossibilidade de qualquer tentativa de romantização de sua situação. Embora o casamento tenha-lhe viabilizado alguma promoção social – como a possível manumissão, mencionada por Serafina e por sua sogra, e depois, por se tornar senhora de engenho –, observa-se que sua trajetória foi permeada pela tensão brutal das hierarquias sociais da época. Exemplo disso foi o mencionado assassinato da escravizada Maria, que não recebeu o devido julgamento pelo suposto envenenamento da esposa do mestre de campo. Tal situação faz-nos questionar, inclusive, se Serafina, diante de sua alforria, foi coagida pelo mestre de campo a se casar com ele.

Ademais, a própria ação movida pela sogra, que considerava uma infâmia que Serafina se intitulasse Dona e sua nora, agora tinha sua ascensão (desejada ou não) contestada e ameaçada, culminando, como será analisado, em sua prisão e perda dos bens, o que sugere que a complexa hierarquia social da América portuguesa proporcionava acessos diferenciados ao regime jurídico, sobretudo, em um contexto de disputa por bens relevantes.

Como salientaram os historiadores Rosa Congost e Rui Santos, deve-se compreender os direitos de propriedade como conjuntos de ações potenciais sobre um bem, como um feixe de direitos, *bundle of rights*, que legitimam apropriações diversas em diferentes contextos políticos, culturais e sociais[34]. A detenção de direitos de propriedade, por vezes obtidos a partir de querelas como a aqui analisada, constituía um parâmetro fundamental para indicar a posição cimeira de um grupo ou de uma família na estratificação social, daí sua relevância simbólica além dos possíveis rendimentos econômicos[35].

Dando continuidade à querela, o caso em questão foi levado ao reverendo vigário geral de Pernambuco, o doutor Nicolão Paes Sarmento, o qual solicitou, em 30 de julho de 1693, para melhor decisão, que o lugar do casamento fosse examinado, devendo ser convocado o pároco João Carvalho da Rocha e as demais

[33] *Revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco, op. cit*., p. 319.
[34] Rosa Congost e Rui Santos. "From formal institutions to the social contexts of property", in: Rosa Congost e Rui Santos (ed.). *Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property in land in historical perspective (Rural History in Europe)*. Turnhout: Brepols, 2010, vol. 5, pp. 15-38.
[35] Idem. Rui Santos. "Direitos de propriedade fundiária e estratificação social rural: um contributo sociológico", in: A. Garrido et al. (org.). *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães*. Economia, Instituições e Império. Coimbra: Almedina, 2012, pp. 282-283.

testemunhas[36]. Assim, realizou-se a vistoria solicitada, cujo auto foi anexado ao processo quase um ano depois, em 18 de maio de 1694. Compareceram ao engenho Cajabuçú: o dito reverendo vigário geral; o tesoureiro mor da sé de Pernambuco, visitador na ocasião do casamento; o meirinho geral do bispado de Pernambuco, Francisco Borges de Lemos e o seu escrivão Antônio Alvarez Pravins, como testemunhas do auto.

O vigário geral fez uma apurada vistoria do lugar, descrevendo todos os cômodos do sobrado do engenho, concluindo que, no cômodo onde se realizou o matrimônio, constava apenas uma janela sobre os telhados, não sendo possível que alguém de fora percebesse o que se passava na sala, logo, não havia testemunhas suficientes[37]. Na vistoria, também se avaliou os testemunhos dos presentes no matrimônio. O tesoureiro mor, ao ser questionado se havia mais alguém durante o casamento, afirmou que viu Manoel Ferreira de Melo, rendeiro de terras do engenho Cajabuçú. Ademais, também foram ouvidas outras testemunhas indicadas por Serafina, como Catherina Cardozo, Izabel Cardozo, Paulo Dias e Domingos Pereira, possivelmente moradores no engenho, escravizados, alforriados ou livres. Entretanto, os testemunhos, por serem incongruentes com o espaço avaliado, foram acusados de falsos pelo vigário e sequer foram anexados ao processo, não sendo possível avaliar as ditas inconsistências[38].

O parecer sobre o caso foi emitido em 25 de setembro de 1694, pelo reverendo vigário geral, o doutor Nicolao Paes Sarmento, e foi desfavorável a Serafina. Ele alegou que as provas de Serafina sobre o casamento eram falsas e que, por não haver testemunhas mais que o pároco que teria celebrado o matrimônio, o casamento não estava em conformidade com o Concílio Tridentino, portanto, deveria ser anulado[39]. O procurador de Serafina, Paschoal Rodrigues Petro, apelou da sentença ao Tribunal da Relação Eclesiástica do Arcebispado da Bahia[40].

O Tribunal da Relação Eclesiástica – por vezes chamado apenas de "Relação Eclesiástica", ou "Relação" – também conhecido como Auditório Eclesiástico, foi instalado em Salvador em 1676, quando o Bispado da Bahia foi elevado a Arcebispado Metropolitano do Brasil. A solicitação da elevação, bem como a criação de mais dois

[36] *Revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco*, *op. cit*., p. 320.
[37] Idem, p. 323.
[38] Idem, p. 331.
[39] Idem, p. 322.
[40] Idem.

bispados, o de Olinda e do Rio de Janeiro, foi realizada pela Coroa portuguesa à Santa Sé em 1673, devido à distância em que se encontrava a Sede Metropolitana de Lisboa e a dificuldade decorrente da necessidade de a ela acorrerem os fiéis nas apelações referentes aos litígios de cunho eclesiástico[41]. Portanto, a criação de uma sede em Salvador facilitaria a resolução de demandas dos fiéis.

Assim, o Tribunal da Relação Eclesiástica foi estabelecido com a atribuição de atuar como tribunal de segunda instância, julgando as apelações e agravos das decisões tomadas em primeira instância nos Bispados sufragâneos, Olinda e Rio de Janeiro. A terceira instância, a saber, era o Tribunal da Nunciatura ou da Legacia[42].

Em 5 de março de 1695, ocorreu uma audiência pública com o vigário geral da Bahia Francisco da Fonseca Rego, por meio do representante do procurador dos réus, o licenciado Francisco de Torres. Todavia, mandou-se que Dona Clara das Neves fosse notificada da apelação dos réus. Apresentado os autos após divulgação pública, o caso recebeu representação e autuação do escrivão do Auditório Eclesiástico de Salvador em 1699. Verificaram os autos o bacharel Jerônimo Pereira da Cruz, então procurador dos apelantes na Bahia, e depois, o bacharel Gaspar Gonçalvez de Araújo, que tentou argumentar que o caso avaliado na Bahia divergia da avaliação realizada inicialmente pelo reverendo vigário geral de Pernambuco, sendo o caso adiado mais uma vez em 1700[43].

Serafina, na Bahia, em 1703 fez uma nova apelação por meio de procurador. Afirmou que, antes do resultado de sua apelação no Tribunal da Relação Eclesiástica, Dona Clara das Neves, por outros meios, instituiu um libelo civil a partir da anulação de seu matrimônio com Francisco Dias Ferreira, razão pela qual ela afirmou que apelaria ao Tribunal da Legacia, tendo recebido acórdão favorável, isto é, decisão de um colegiado de juízes[44], em 19 de outubro de 1700. Serafina justificou que não seguiu com a apelação por ter-se ausentado de Pernambuco, pois estava sendo perseguida pela parte

[41] Eraldo de Souza Leão Filho. *O Padroado Régio no Brasil e as circunscrições eclesiásticas*. Dissertação de mestrado em Teologia: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2020, p. 90.
[42] António Manuel Hespanha. "O Poder Eclesiástico: aspectos institucionais", in: José Mattoso (dir.). *História de Portugal*. vol. 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1998, pp. 257-259. O Tribunal da Legacia foi criado no reinado de D. João III, pelo papa Júlio III, com o objetivo de julgar em segunda instância as causas eclesiásticas das metrópoles e dos isentos e, em terceira instância, as causas das outras dioceses. Alguns recursos podiam seguir para o Juízo da Coroa. O Tribunal foi extinto em 1833.
[43] *Revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco*, *op. cit.*, p. 335.
[44] Raphael Bluteau. *Vocabulario portuguez & latino, op. cit.*, v. 1, p. 98.

interessada na anulação do seu matrimônio, e, pela mesma razão, essas pessoas articularam que alguns credores cobrassem algumas dívidas de Francisco Antunes, seu marido, razão pela qual foi preso pelo alcaide de Olinda, impossibilitando-o de fazer a apelação[45].

Sobre isso, Francisco Antunes, no mesmo ano, em resposta ao Tribunal da Relação Eclesiástico, em apelação sobre a anulação do matrimônio de Serafina com o mestre de campo, explicou que, devido às perseguições, estava recolhido no convento de São Francisco. Todavia, foi capturado e preso na cadeia de Olinda[46]. O Abade representante das causas do mosteiro de São Bento, apontando que a acusação de articulação da prisão por parte dos beneditinos era caluniosa, solicitou uma declaração da prisão de Francisco ao carcereiro da cadeia de Olinda, Antônio Coelho Barros, que confirmou a prisão por dívida por reclamação de diversos credores, como Antônio de Souza Marinho, por dívida de mais de 53 mil réis, por Lourenço Pereira, por dívida de 7 mil e setecentos e quarenta réis, e ainda por solicitação de um padre beneditino do mosteiro em litígio, o de São Bento da Paraíba, o frei Bernardo de Jesus Maria, cuja origem e valor da dívida não foram especificados[47].

Dona Clara das Neves faleceu em 1704, ficando sua filha, Anna Ferreira, habilitada a continuar a batalha judicial da mãe por ser sua herdeira[48]. Entre 1704 e 1712, Serafina e seu segundo marido não compareceram às várias audiências marcadas para que o casal realizasse a apelação da causa junto ao Tribunal da Legacia, razão pela qual foram considerados desertores pelo Tribunal da Relação Eclesiástica em 1712. O casal ainda ficou encarregado de custear todos os procedimentos jurídicos, sendo ordenada a execução de seus bens em praça pública, por meio de pregão, caso não possuíssem dinheiro[49].

Observa-se que, embora o vigário geral, o doutor Nicolão Paes Sarmento, tenha sido favorável à anulação do matrimônio de Serafina, conforme o resultado da vistoria realizada no engenho e da apuração das testemunhas em 1694, o caso demorou mais dezoito anos até a confirmação da deserção de Serafina e de seu então marido. Este fato sugere que as autoridades eclesiásticas hesitaram em invalidar o casamento, considerado ato sagrado pela Igreja,

[45] Idem, p. 336-337.
[46] Idem, p. 292-293.
[47] Idem.
[48] Idem, p. 337.
[49] Idem, pp. 342-351.

situação agravada, possivelmente, pela naturalização dos filhos por parte do mestre de campo no ato do batismo.

Desse modo, o litígio seguiu ao longo de duas décadas de formas variáveis, tanto pelos meios formais, correndo por meio do Tribunal da Relação Eclesiástica e suas distintas instâncias, com a promessa de chegar até o Tribunal da Legacia, e pelas ações práticas de coerção, como apontou Serafina sobre sua ausência de Pernambuco por estar sendo perseguida e seu marido ter sido preso por dívidas por articulação dos beneditinos. Ademais, o processo também correu simultaneamente pelo meio civil, no aparelho da justiça, chegando até a Relação da Bahia, tema do próximo tópico.

"Uma posse imaginária": o direito das legítimas dos filhos de Serafina

Em 1696, o Abade administrador dos bens do mosteiro de São Bento da Paraíba, Antônio Santa Romana, alguns anos após arrematar o engenho Cajabuçú para a quitação da dívida contraída pelo sequestro indevido dos bens do mosteiro por Gaspar Dias Ferreira, requeria novamente o engenho e suas terras[50]. O Abade explicou que Serafina e seu segundo marido, Francisco Antunes, teriam se apossado do engenho e demais terras sob a justificativa de que a propriedade pertencia por herança à Serafina e aos dois filhos de menor idade que Serafina teve com Francisco Dias Ferreira[51].

O Abade alegou que os réus não possuíam título válido, uma vez que o casamento de Serafina teria sido anulado. Ademais, informou que Serafina e seu segundo marido eram de "muita má consciência" e "acostumados a fazerem coisas indecentes e contra a verdade"[52]. A defesa do Abade anexou a carta do vigário geral de Pernambuco, Nicolao Morais Sarmento, de 1694, que anulou o casamento sob a justificativa de que o casamento foi realizado de portas fechadas e sem testemunhas[53]. Contudo, a defesa do Abade não levou em consideração as sucessivas apelações de Serafina sobre tal anulação na Relação da Eclesiástica da Bahia, conforme já se analisou.

Logo no início deste processo, ao serem citados, os réus precisavam comparecer em audiência pública. O procurador do Abade

[50] Idem, p. 222.
[51] Idem, p. 223.
[52] Idem, pp. 227-228.
[53] Idem, pp. 235-236.

do Mosteiro de São Bento da Paraíba, todavia, afirmou que Serafina, acreditando que não poderia ser notificada em lugar sagrado, havia-se recolhido na igreja da Conceição da cidade de Olinda. Todavia, os beneditinos alegaram que, conforme as Ordenações Filipinas, sem indicação de Livro, Título IX, § 7, o lugar ser sagrado não era um embargo, pois eles também estariam em um, razão pela qual solicitaram que um oficial notificasse Serafina, e assim o fez o ouvidor geral em 11 de setembro de 1696[54].

Sobre essa matéria, verificou-se no Livro terceiro das Ordenações Filipinas, no dito título, intitulado "dos que não podem ser citados por causa dos seus ofícios pessoas, lugares e ou por alguma outra causa", que de fato não havia impedimento para citação dos indivíduos em espaços religiosos, salvo se estivessem celebrando ou ouvindo o "ofício divino"[55]. Desse modo, a alegação de Serafina poderia ser uma estratégia para postergar o conhecimento da acusação.

Em 13 de setembro do mesmo ano, 1696, Serafina e o marido apelaram da sentença civil alegando que, além da anulação do seu casamento ainda tramitar em outra instância, havia outra questão pertinente: ela possuía dois filhos com menos de 25 anos, isto é, de menor idade, com o mestre de campo Francisco Dias Ferreira. Portanto, a causa deveria ainda ser analisada pelo juiz dos órfãos, pois os filhos não poderiam ser prejudicados, uma vez que teriam direito a suas legítimas partes da herança do pai. A defesa de Serafina alegou que a arrematação dos bens por parte do mosteiro provocou uma "posse imaginária" a Serafina e aos seus filhos, que foram privados de usufruir do engenho e de seus rendimentos, razão pela qual solicitam a reintegração da posse[56].

Compreende-se que, a partir do direito da legítima parte dos bens dos filhos que Serafina teve com o mestre de campo, o segundo marido de Serafina, Francisco Antunes, como administrador, conseguiu a reintegração da posse do engenho. Acredita-se que os descendentes, mesmo com o casamento da mãe invalidado, por terem sido reconhecidos pelo pai no ato do batismo, foram considerados legitimados, cabendo-lhes suas legítimas partes da herança. Nesse contexto, Francisco Antunes solicitou, em 1697 a devolução ou o ressarcimento de 64 pessoas escravizadas que teriam sido espoliadas do Cajabuçú pelos beneditinos quando estes

[54] Idem, p. 226.
[55] Codigo Philippino, *op. cit*. Livro Terceiro, Título IX, § 7, p. 572.
[56] *Revista do Arquivo Público do Estado de Pernambuco, op. cit*., p. 237.

estiveram de posse do engenho, entre 1693 e 1696. Segundo ele, o engenho originalmente possuía 87 pessoas escravizadas, sendo que constavam apenas 23 na reintegração da posse[57].

Os religiosos beneditinos não tinham quitado suas dívidas sobre os escravizados retirados indevidamente do engenho Cajabuçú, tendo o ouvidor geral, o Doutor Inácio de Morais Sarmento, solicitado apuração do caso em 26 de outubro de 1697. Em audiência pública em Olinda, em abril de 1698, da qual era ouvidor geral, José de Sá de Albuquerque, o Abade solicitava que Francisco Antunes, recolhido na Santa Casa de Misericórdia, pudesse ser citado para então a causa ter andamento. Em resposta, o procurador de Serafina e de Francisco Antunes afirmou que o casal ainda não havia sido restituído dos bens retirados do engenho no tempo da "injusta posse" que tiveram os beneditinos e sua principal "espoliadora", Dona Clara das Neves, quando o casal e filhos de Serafina foram expropriados do engenho. Alegou ainda que, mesmo com a anulação do matrimônio de Serafina, a partilha dos bens dos filhos de Serafina ainda precisava ser julgada pelo juízo dos órfãos[58].

O procurador argumentou que o Abade e Dona Clara das Neves, por seus "leves e frívolos" meios, buscavam excluir e privar Serafina e sua família de defesa, de seu direito e de justiça. Apontou que Serafina e sua família não precisavam responder nenhuma causa até que primeiro fossem restituídos dos seus bens "até o último real", e que o contrário disso seria "fazer galhofa dos termos jurídicos"[59].

O caso, entretanto, passou a ser julgado na Relação da Bahia, e, em primeiro de março de 1701, em audiência pública, mediada pelo Doutor Antônio Rodrigues Banha, desembargador dos agravos, onde o procurador do Abade, Diogo Fernandez Roxa, acordou nova audiência em três dias, em Salvador, Bahia, para que os apelantes aparecessem. Em 5 de março ocorreu nova audiência pública com o desembargador Diogo Rangel Castelo Branco e o procurador do Abade, sem, no entanto, aparecerem Serafina e Francisco. O mesmo ocorreu no dia 8 de março, sendo a causa considerada desertada em 10 de março de 1701[60].

Todavia, posteriormente, Francisco apelou explicando que o Abade, para o impedir de realizar a apelação na Bahia, por meio de credores de Pernambuco, articulou a sua prisão, mesma justificativa apresentada ao Tribunal da Relação Eclesiástica, como analisado no

[57] Idem, p. 243.
[58] Idem, p. 253.
[59] Idem, pp. 254-255.
[60] Idem, pp. 287-289.

tópico anterior, e sendo homem pobre, não tinha cabedal nem condições de expedir o necessário a partir da prisão[61].

A justificativa da prisão de Francisco Antunes e de sua miséria não foram acatadas, pois, sendo consultado o ouvidor geral de Pernambuco, afirmou-se que, a partir da data da prisão, ainda assim Francisco teria perdido o prazo de apelação, pois seria impossível chegar até Salvador em apenas um dia. Ademais, o preso não seria pessoa miserável, tendo sido comprovada uma movimentação que ele fez de 100 mil réis em pagamento de fiança ao doutor Pedro Ferreira Brandão[62]. Por fim, o procurador do Abade apontou que o religioso poderia sim, ter movido a ação, como o fez, mesmo sem pagar pelos escravizados retirados indevidamente do engenho Cajabuçú quando este estava sob sua posse até 1696, pois como a restituição do engenho e de seus bens era a causa principal, seria um fato "ridículo e frustratório" restituir os bens que passariam a ser seus por direito[63].

Francisco Antunes, da cadeia de Olinda, solicitou que o juiz ordinário da mesma vila permitisse uma inquirição das testemunhas do processo, com o inquiridor do juízo ordinário Bento Ferreira de Araújo, apuração iniciada em novembro de 1701. O desembargador e ouvidor geral de Pernambuco, João Guedes de Sá, afirmou que, pela sentença de Francisco Antunes quando este conseguiu a reintegração da posse do Cajabuçú, não era possível delapidar e/ou alienar os bens do engenho, e sim usufruir de seus rendimentos – possivelmente por ser o administrador dos bens de sua esposa, Serafina e dos filhos órfãos desta.

A Relação da Bahia, entretanto, ordenou que a posse do engenho passasse aos beneditinos do mosteiro da Paraíba e que Serafina e Francisco Antunes arcassem com todos os custos dos processos. O procurador do casal, Paschoal Rodrigues Petro, pelou da sentença alegando que esta implicava em prejuízo dos órfãos[64].

Dez anos depois, em 1712, o Abade ainda solicitava o cumprimento da sentença dada pela Relação por parte de Serafina e de seu marido, alegando a deserção da causa pelo casal. Nesse contexto, o Abade afirmou que, tanto Francisco como Serafina, encontravam-se presos, sem, no entanto, explicar a justificativa do

[61] Idem, pp. 292-293.
[62] Idem, p. 298.
[63] Idem, p. 299.
[64] Idem, p. 305.

cárcere dessa última, mas podemos conjecturar que foi em decorrência das dívidas, como ocorreu com o seu segundo marido[65].

A sentença final por parte da Relação da Bahia e do ouvidor geral de Pernambuco, em 1713, assim como o Tribunal da Relação Eclesiástica da Bahia em 1712, considerou o caso desertado pelo casal e ordenou que a posse do engenho Cajabuçú, com suas terras e demais pertences, passasse aos beneditinos do mosteiro da Paraíba e que Serafina e Francisco Antunes arcassem com todos os custos dos processos[66].

Não se mencionou nesta sentença final a situação dos filhos de Serafina. Nesse ano de 1713, os filhos de Serafina, Pedro e Francisco já estariam com 29 e 27 anos, respectivamente, portanto, já não seriam menores de idade e não seria necessário um parecer do juízo dos órfãos sobre a sentença. Também não é possível verificar se ambos receberam alguma herança, fosse em bens móveis ou em parte do valor do Cajabuçú. Tendo em vista que nada foi mencionado sobre isso na sentença, é possível que a justiça, ou os próprios beneditinos, não tenham deixado nada para os filhos de Serafina.

Corrobora essa interpretação o fato de, em 1760, no contexto de fundação da Companhia Geral de Comércio da Paraíba e de Pernambuco, constar na lista dos engenhos dessas capitanias que o engenho Cajabuçú, da freguesia do Cabo, Pernambuco, ser propriedade dos beneditinos da Paraíba[67].

Considerações finais

A partir deste imbróglio, buscou-se compreender as diferentes estratégias, formais e informais, usadas pelos envolvidos – os monges beneditinos, a viúva Clara das Neves e a ex-escravizada Serafina – para tentar garantir a propriedade do engenho Cajabuçú. Observou-se que, ao longo de mais de duas décadas, um amplo leque de estratégias foram utilizadas pelas diferentes partes, como: tentativa de delongar as ações, por meio de solicitações de adiamentos de prazos, de apelações em outras instâncias e em outros tribunais, além do recolhimento em lugares sagrados para não receberem notificação formal dos processos; tentativa de inviabilizar apelação de ação por meio de articulação de outras causas, como a

[65] Idem, pp. 305-308.
[66] Idem, pp. 308-310.
[67] AHU, Códice 1821, doc. 10, fls. 20-26.

dos credores do marido de Serafina que, conjuntamente, solicitaram a sua prisão; além de perseguições, gerando a necessidade de Serafina ausentar-se da capitania em alguns momentos, e noutros de se refugiar em igrejas e conventos, bem como o fez seu marido Francisco Antunes.

O caso apresentado permite, portanto, questionar os direitos de propriedade na sociedade luso-brasileira, segregacionista e discriminatória. Foi possível analisar em todo o imbróglio uma preocupação não apenas em recuperar um patrimônio por parte de Dona Clara das Neves, mas em limpar a honra da família, abalada pela quebra da hierarquia vigente por meio do casamento do filho com Serafina, mulher preta e forra, anteriormente escravizada pelo próprio mestre de campo. Desse modo, os direitos individuais de propriedade eram abalados pelo cruzamento de outros contextos e circunstâncias, como origem, *status* diferenciados dos indivíduos, e de suas relações sociais consequentes. Compreende-se que a complexa hierarquia social da América portuguesa proporcionou acessos diferenciados ao regime jurídico e em seus desfechos, sobretudo, em um contexto de disputa por propriedades relevantes.

Observa-se a partir deste caso que os direitos de propriedade são como conjuntos de ações potenciais sobre um bem, como um feixe de direitos, *bundle of rights*, que legitimam apropriações diversas em diferentes contextos. A detenção de direitos de propriedade constituía, portanto, nesse contexto histórico de profunda hierarquização social, um parâmetro fundamental para indicar a posição cimeira de um grupo, de uma família ou indivíduo, sendo o patrimônio duplamente relevante: pelos possíveis rendimentos econômicos, e pelo *status* simbólico de sua posse.

Somente foi possível esmiuçar o imbróglio pela posse do engenho Cajabuçú a partir da preservação e publicação do Livro de Tombo do mosteiro de São Bento da Paraíba, instituição que, interessada em salvaguardar os documentos que passaram a comprovar sua posse do engenho, acabou por compilar um conjunto documental sobre a história da família Dias Ferreira de Pernambuco, incidindo sobre seu patrimônio, além de diversas relações, como casamentos, descendência, conflitos travados com outras famílias, entre outras informações anexadas de forma complementar aos processos analisados.

Assim, chama-se atenção para o fato de esta análise, em conformidade com uma perspectiva renovada da História Social da Propriedade, ter desenvolvido um olhar mais cuidadoso sobre os

conflitos pela propriedade, sendo importante compreender as possibilidades e limites de atuação dos múltiplos agentes envolvidos e como as dimensões políticas, econômicas, jurídicas e culturais estão integradas nestes imbróglios, mesmo quando estes são analisados a partir de fontes judiciais. Trata-se de perceber a propriedade na América portuguesa como uma relação social, isto é, a ser definida não apenas pelas leis, mas pelos atritos e acomodações entre grupos sociais, verticais ou horizontais, isto é, de um mesmo nicho ou de hierarquias diferenciadas.

Referências:

CALADO, Manoel. *O valeroso Lucideno, e triumpho da liberdade*. *Primeira parte.* Lisboa: por Paulo Craesbeeck, 1648.

Codigo Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico*. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728 (8 vols).

REVISTA do Arquivo Público do Estado de Pernambuco Jordão Emerenciano, 1 (1946-2° semestre), pp. 147-352.

BETHENCOURT, Francisco. *Racismos: das cruzadas ao século XX*. Lisboa: Temas e Debates, 2015.

BOXER, Charles R. *Os holandeses no Brasil: 1624-1654*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1961.

CLEMENTINO, Kleber. "Gaspar Dias Ferreira, um Iago nos Trópicos". *Biblioteca Nacional*, Dossiê História da Nova Holanda. Disponível em: https://bndigital.bn.gov.br/dossies/historias-da-nova-holanda/gaspar-dias-ferreira-um-iago-nos-tropicos/

CONGOST, Rosa; SANTOS, Rui. "From formal institutions to the social contexts of property", in: CONGOST, Rosa; SANTOS, Rui (ed.). *Contexts of Property in Europe: the social embeddedness of property in land in historical perspective (Rural History in Europe)*. Turnhout: Brepols, 2010.

HESPANHA, António Manuel. "O Poder Eclesiástico: aspectos institucionais", in: MATTOSO, José (dir.). *História de Portugal*. v. 4: O Antigo Regime (1620-1807). Lisboa: Estampa, 1998, pp. 257-259.

LEÃO FILHO, Eraldo de Souza. *O Padroado Régio no Brasil e as circunscrições eclesiásticas.* Dissertação de mestrado em Teologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2020.

LEWIN, Linda. *Surprise heirs: Illegitimacy, Patrimonial Rights, and Legal Nationalism in Luso-Brazilian Inheritance, 1750-1821*. Stanford: Stanford University Press, 2003.

MELLO, Evaldo Cabral de. *O bagaço da cana: os engenhos de açúcar do Brasil holandês*. São Paulo: Penguin Classics/ Companhia das Letras, 2012.

_____. *Olinda restaurada*. *Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654.* São Paulo: Editora 34, 2007 (3ª ed.).

NASCIMENTO, Rômulo Luiz Xavier. *O desconforto da governabilidade: aspectos da administração no Brasil holandês (1630-1644)*. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal Fluminense: Niterói. 2008.

PEREIRA, Levy. "Acaiuïbuçú (Engenho)", in: *BiblioAtlas - Biblioteca de Referências do Atlas Digital da América Lusa*. Disponível em: http://lhs.unb.br/atlas/Acaiu%C4%A9bu%C3%A7%C3%BA_(Engenho)
RAMINELLI, Ronald. "Nobreza e principais da terra: América Portuguesa, séculos XVII e XVIII", *Topoi*, 19-38 (2018), pp. 217-240.
SANTOS, Rui. "Direitos de propriedade fundiária e estratificação social rural: um contributo sociológico", in: GARRIDO, A. et al. (org.). *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães. Economia, Instituições e Império*. Coimbra: Almedina, 2012, 277-294.
SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Donas e plebeias na sociedade colonial.* Lisboa: Editora Estampa, 2002.

Recebido em: 24 de setembro de 2024.
Aprovado em: 14 de novembro de 2024.